



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2004



Série

Número 16

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 132/2004

Sanciona o texto do acordo celebrado entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, designado por “Convenção”.

Resolução n.º 133/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 134/2004

Autoriza a celebração de contrato-programa com o aluno Luís Bruno Gomes Andrade.

Resolução n.º 135/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.816,93.

Resolução n.º 136/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.723,74.

Resolução n.º 137/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 9.536,83.

Resolução n.º 138/2004

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 48.693,00.

Resolução n.º 139/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 65.331,81.

Resolução n.º 140/2004

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 112.773,16.

Resolução n.º 141/2004

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 132.447,07.

Resolução n.º 142/2004

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 243.691,29.

Resolução n.º 143/2004

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 23.750,88.

Resolução n.º 144/2004

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 15.000,00.

Resolução n.º 145/2004

Autoriza a alienação a José Cirilo Figueira e consorte Maria Zita Fernandes, da Silva Figueira, a moradia C do Bloco 3 do prédio urbano, localizado no sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 146/2004

Constitui a Comissão de Acompanhamento do Plano Regional de Emprego - PRE.

Resolução n.º 147/2004

Adjudica a empreitada de “construção do Centro Cívico de Santo António - Funchal” à sociedade que gira sob Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 148/2004

Adjudica a empreitada de “construção da Via Expresso Faial - Santana - 2.ª fase” ao grupo de empresas denominado Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A./Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 149/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para adjudicar a empreitada de “construção do acesso ao Porto Comercial do Caniçal” à sociedade denominada Zagope - Construções e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 150/2004

Determina que as alterações a serem introduzidas ao Plano Director do Porto do Funchal ficam sujeitas à aprovação do Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, com base no parecer da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 132/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, tomou conhecimento e sancionar o texto do acordo celebrado entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, designado por “Convenção”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/2004

Considerando que a “Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava” tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens naquele concelho da Região, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, importa dotar essa Associação de instalações físicas que permitam uma melhor prevenção e rentabilização de equipamentos e que proporcionem condições condignas de trabalho para os que nela desenvolvem a sua actividade, em prol da satisfação das necessidades públicas e da protecção das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro e de acordo com o ponto 3.1 do regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, alterada pelas Resoluções n.º 743-B/2000, de 18 de Maio e n.º 787/2000, de 8 de Junho, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava” tendo em vista a conclusão do processo de cooperação financeira para a execução das obras de construção do seu novo Quartel.

- 2 - Conceder à “Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava” uma participação financeira no montante de 231.033,99€, (duzentos e trinta e um mil, trinta e três euros e noventa e nove cêntimos), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.

- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente Resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

- 5 - As despesas do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 50, Divisão 08, Sub/Divisão 01, Classificação Económica 08.07.01 Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 134/2004

Considerando que o mestrado em Violoncelo e o aperfeiçoamento de Direcção de Orquestra ministrados pelo Conservatório de Maastricht são reconhecidos internacionalmente como de elevada qualidade;

Considerando também que o aluno Luís Bruno Gomes Andrade, tem demonstrado, através do seu aproveitamento, um talento inato que é reconhecido pelos eminentes especialistas do sector e que urge aprofundar;

Considerando por outro lado que nesta Região há grande carência de indivíduos habilitados com um ensino de qualidade

nas referidas áreas, perspectivando-se agora, com o aperfeiçoamento do Luís Bruno Gomes Andrade nas áreas de Violoncelo e de Direcção de Orquestra ministrados no Conservatório de Maastricht, na Holanda, a possibilidade de colmatar esta lacuna;

Considerando finalmente que a formação especializada em Violoncelo e em Direcção de Orquestra do Luís Bruno Gomes Andrade será uma evidente mais valia cultural para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e do n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional para a Frequência do Ensino Superior aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contrato-programa com o aluno Luís Bruno Gomes Andrade, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com o último ano do mestrado em Violoncelo e aperfeiçoamento de Direcção de Orquestra ministrados no Conservatório de Maastricht, na Holanda.
- 2 - Conceder ao aluno Luís Bruno Gomes Andrade, uma comparticipação financeira que não excederá € 5.985,60 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de € 598,56 (quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem a duração de dez meses, retroage os seus efeitos a 01 de Outubro de 2003 e termina a 31 de Julho de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.816,93 € (seis mil, oitocentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.723,74 € (mil setecentos e vinte e três euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quarta prestação de juros no dia 29 de Fevereiro de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 9.536,83€ (nove mil, quinhentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 29 de Fevereiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 48.693,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. Marco e Fonte Pedra ao C.M. Corrida - Jardim da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 65.331,81€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea DD (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 112.773,16€, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 141/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 132.447,07€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Reconstrução do Caminho de Ligação do Estevão Neves até ao Seixo - Água de Pena", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 243.691,29€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. Lemes (Adegas) entre a E.M. 530 e Lombinho, 1.ª Fase - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 23.750,88€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 15.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de Abril, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, aplicável à Região por força do Decreto-Lei n.º 405/88, de 9 de Novembro, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos fogos de habitação social, e, bem assim, das casas de função;

Considerando que aqueles diplomas se inserem no âmbito de uma política social, consagrada, que incentiva a aquisição de casa própria, criando mesmo mecanismos excepcionais, por forma a facilitar a alienação de imóveis integrados no domínio privativo do Estado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária dos prédios sítos ao Sítio das Matas, município do Porto Santo sob os números 03531/03532/03533/151097;

Considerando que, sobre esse prédio foram construídas dez moradias denominadas por “Moradias do Bairro do Aeroporto”;

Considerando que os beneficiários das moradias são funcionários do Aeroporto e residem, a maioria deles nas referidas à mais de 20 anos;

Considerando que, surgiu a oportunidade de alienar as referidas moradias a favor dos respectivos moradores;

Considerando que, uma vez demonstrado interesse por parte dos moradores em adquirirem as respectivas moradias, foi efectuada uma avaliação das mesmas;

Considerando ainda prever-se a alienação da totalidade das referidas moradias, sendo que, no seguimento da avaliação acima referida, o residente na moradia C do Bloco 3, Senhor José Cirilo Figueira, manifestou interesse em adquiri-la;

Considerando que uma vez feita a avaliação da referida fracção foi aceite o valor atribuído à mesma, mais concordando em realizar, naqueles termos, a sua aquisição;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu:

Um - Alienar ao Senhor José Cirilo Figueira e consorte Maria Zita Fernandes da Silva Figueira, a moradia C do Bloco 3 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3567/C e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 03533/151097-C.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos que se mostrem necessários à celebração da sobredita escritura e, outorgar a mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/2004

O Plano Regional de Emprego da Madeira 2003-2006 surge como um instrumento regulador dos problemas actuais e futuros, reflectindo os princípios e orientações definidos para o desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego à escala europeia.

As políticas de emprego desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira reflectem o empenhamento do Governo Regional para a elevação do nível global de emprego e a implementação de um conjunto de medidas que visam corrigir problemas estruturais que decorrem da caracterização do desemprego.

Estes objectivos pressupõem necessariamente a melhoria da empregabilidade e o incremento do espírito empresarial, o incentivo à capacidade de adaptação dos trabalhadores e das empresas e o reforço das políticas de igualdade de oportunidades, sendo estes os pilares e o quadro de referência em que assenta o Plano Regional de Emprego, adequados aos problemas e especificidade do mercado de emprego da Região.

As evoluções recentes no mercado de emprego face à globalização da economia impõem, para a concretização plena dos objectivos propostos, um acompanhamento e avaliação da execução do Plano Regional de Emprego com a colaboração das entidades envolvidas.

Assim, nos termos da alínea b), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento do Plano Regional de Emprego, adiante designada Comissão do PRE com o objectivo de acompanhar a execução e desenvolvimento do Plano Regional de Emprego.
- 2 - Cometer à Comissão do PRE para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior:
 - A definição das orientações, a metodologia e os instrumentos de suporte ao acompanhamento na execução do PRE;
 - A decisão sobre os indicadores de acompanhamento da execução do PRE;
 - O acompanhamento da elaboração dos relatórios e dos documentos necessários para o pleno desenvolvimento e execução do PRE, tendo em consideração as recomendações europeias, as orientações definidas e os contributos sectoriais recebidos.
- 3 - Atribuir à Comissão a seguinte composição:
 - Cinco representantes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, sendo, preferencialmente, três da área do Emprego, um do Trabalho e um da Inspecção do Trabalho;
 - Dois representantes da Vice-Presidência sendo, preferencialmente, um da área do Desenvolvimento Empresarial e um dos Parques Industriais.
 - Três representantes da Secretaria Regional da Educação sendo, preferencialmente, um da Educação, um da Educação Especial e um da Formação Profissional
 - Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, preferencialmente, da área da Segurança Social;
 - Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
 - Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
 - Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 4 - Cometer ao Secretário Regional dos Recursos Humanos a designação de um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, da área do Emprego, para coordenar os trabalhos da Comissão.

- 5 - Permitir que sempre que se verifiquem novas necessidades de participação o coordenador da Comissão solicite a colaboração de outras entidades.
- 6 - Determinar que todos os serviços e organismos prestem à Comissão a colaboração que por ela for solicitada.
- 7 - Determinar que o apoio técnico e administrativo da Comissão seja assegurado pelo Instituto Regional de Emprego, através de uma equipa a nomear pelo Conselho de Administração.
A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro Cívico de Santo António - Funchal”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 5.325.114,32, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 365 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 10, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de “Construção da Via Expresso Faial - Santana - 2.ª Fase” resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A./Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., pelo montante de € 31.790.099,92, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da emprei-

tada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 73, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 149/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder, na sequência do concurso público para a empreitada de “Construção do Acesso ao Porto Comercial do Caniçal”, à adjudicação da referida empreitada à empresa Zagope - Construções e Engenharia, S.A., pelo valor de € 2.998.692,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 150/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolve aprovar o Plano Director do Porto do Funchal, apresentado pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

O mencionado Plano Director passa a constituir o instrumento orientador do desenvolvimento portuário do Porto do Funchal, nas suas diferentes componentes, cabendo à Administração dos Portos da Madeira, o planeamento e concretização das medidas ali preconizadas, tendo em conta a futura libertação das áreas dedicadas à carga geral e contemtorizada (a transferir para o Porto do Caniçal em construção), à pesca (a transferir para o novo Porto de Pesca a construir na foz da Ribeira dos Socorridos) e à reparação de embarcações de recreio e náutica desportiva (a transferir para o aterro marítimo sob a placa do Aeroporto). Na área do actual “Cais Norte” o planeamento e concretização do presente Plano Director serão feitos em parceria com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento.

Qualquer alteração a introduzir no Plano ora aprovado, fica sujeito à aprovação do Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, com base no parecer da Administração dos Portos da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)